



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 2059, 28 DE JULHO DE 2022

“Dispões sobre a fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito de Jambéiro, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 02 (dois) salários mínimos nacional, conforme estabelece o §9º do artigo 198 Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os reajustes anuais previstos no §5º do artigo 9-A da Lei Federal nº11.350/2006, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, observado o disposto em ato administrativo específico a ser editado anualmente pelo Ministério da Saúde para este fim.

Artigo 2º- Os reajustes previstos no artigo 1º ficam condicionados a efetiva transferência dos recursos da União para o município, na forma estabelecida no §9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 5 de maio de 2022.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeyro, 28 de julho de 2022.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal